

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - COBRA Tecnologia S.A., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, constituída em 18 de julho de 1974, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto desenvolver, fabricar, comercializar, alugar, integrar, importar e exportar equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas e produtos associados, insumos e suprimentos, bem como prestar serviços afins, abrangendo:

- I - assistência técnica, serviços técnicos de informática, automação eletrônica, adaptação, personalização, implantação, instalação, reparação, manutenção, projeto e implantação de redes de comunicação de voz, dados e imagens, gerenciamento eletrônico, digitalização, digitação, processamento de dados e teleprocessamento;
- II - microfilmagem, fitoteca, impressão, reprografia, retaguarda de atividades bancárias e de quaisquer outras;
- III - assessoria, consultoria, modernização, planejamento, gestão de projetos, programação, análise de sistemas, treinamento, gerenciamento e apoio logístico;
- IV - supervisão e execução de atividades inerentes a terminais eletrônicos de auto-atendimento e a centros de atendimento;
- V - correspondente bancário.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

APROVADO NA AGE DE

NIRE 33-3-0006559-8

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

Parágrafo único – Para a consecução do seu objeto, a Companhia poderá celebrar contratos e convênios com empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar do capital de outras empresas.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A Companhia existirá por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 107.267.277,88 (cento e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dividido em 22.680.499 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias e 22.680.499 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa e nove) ações preferenciais.

§ 1º - As ações ordinárias e as preferenciais são nominativas e não têm valor nominal.

§ 2º - O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, pode alcançar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Art. 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, constituindo a preferência na prioridade de reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia e, terão as seguintes vantagens:

- I) Recebimento de dividendos de 10% (dez por cento) superiores ao atribuído a cada ação ordinária e;

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

APROVADO NA AGE DE

NIRE 33-3-0006559-8

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

II) Preferência no resgate com ou sem redução do capital social, só podendo haver resgate de ações ordinárias após o resgate de todas as preferenciais.

Art. 7º - As ações serão escriturais, podendo a instituição depositária cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade.

Art. 8º - Os aumentos de capital serão efetivados mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 9º - Nos aumentos de capital por subscrição observar-se-á que:

- I - aos acionistas é assegurado o direito de preferência na proporção e nas classes das ações possuídas;
- II - decairá do direito de preferência o acionista que não o exercitar no prazo de trinta dias, contados da publicação, no órgão oficial, da ata da reunião da Assembléia Geral que deliberar a respeito;
- III - a integralização das ações será promovida sempre no prazo máximo fixado pela Assembléia Geral, contado da data da subscrição;
- IV - poderá a Assembléia Geral, na reunião que deliberar a abertura da subscrição, cominar, cumulativamente ou não, ao acionista que não integralizar as ações subscritas nas condições estipuladas, juros de mora, correção monetária e multa não superior a 10% (dez por cento);
- V - as sobras das ações não subscritas serão rateadas na proporção dos pedidos de reserva;
- VI - não havendo o rateio das sobras de que trata o inciso anterior, o saldo será colocado junto a terceiros, obedecidas as normas estatutárias e os critérios fixados pela Assembléia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

APROVADO NA AGE DE

NIRE 33-3-0006559-8

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

§ 1º - O aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, poderá ser efetuado sem guardar proporção entre as espécies e classes existentes.

§ 2º - Poderá ser excluído o direito de preferência para a subscrição de ações com base em lei especial sobre incentivos fiscais.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação do Conselho de Administração, ressalvadas as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe a assinatura do instrumento convocatório, observadas as formalidades legais.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração. Na impossibilidade de seu comparecimento, a Assembléia Geral será presidida por qualquer dos Membros daquele Conselho ou pelo Presidente da Companhia.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social da Companhia somente se instalará em primeira convocação com presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, quanto ao quorum para deliberação, as disposições legais aplicáveis.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para deliberar matérias de sua competência, especialmente:

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - fixar a remuneração global dos administradores.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas legalmente previstas:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - proceder à abertura do capital;
- III - aumentar o capital social;
- IV - emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;
- V - emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- VI - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social da Sociedade ou de suas controladas;
- VII - vender debêntures conversíveis em ações de emissão de empresas controladas;
- VIII - permutar ações ou outros valores mobiliários, de emissão da Sociedade e de suas controladas;
- IX - renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;
- X - constituir subsidiárias ou controladas, bem como adquirir o controle de outras empresas;

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

APROVADO NA AGE DE

NIRE 33-3-0006559-8

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

XI - promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, de suas subsidiárias e controladas.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO****Composição e Mandato**

Art. 13 - Integram a administração da Sociedade os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.

Art. 14 - O prazo de gestão dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a reeleição em ambos os casos. Os mandatos dos administradores se estendem até a posse dos substitutos.

Art. 15 - Os Administradores da Companhia serão, obrigatoriamente, residentes no país e aos Membros do Conselho de Administração será requerida, necessariamente, a condição de acionista.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

Impedimentos e vedações

Art. 16 - Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- III - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 17 - Compõe-se o Conselho de Administração de, no mínimo, três e no máximo seis Membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com observância do disposto na legislação pertinente às indicações do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro indicado pelo Órgão Governamental sob cuja supervisão se encontrar a Companhia. O Conselho elegerá seu Vice-Presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

Art. 18 - Quando não processada pelo sistema do voto múltiplo, a eleição dos Membros do Conselho de Administração proceder-se-á por Acordo de Acionistas, como previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Vacância e Substituições

Art. 19 - Na ausência, no impedimento e no caso de vaga, os suplentes substituem os Membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo único – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até à primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 20 - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ocasionais ou temporários e, ao Conselheiro indicado pelos demais, a substituição do Vice-Presidente do Conselho nessas mesmas hipóteses.

Art. 21 - A vacância superveniente do cargo de qualquer Conselheiro, caracterizada pela ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, implicará em nova eleição para o cargo.

Funcionamento

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, por requerimento de qualquer um dos Conselheiros.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

Parágrafo único – Fica reservada ao Presidente do Conselho de Administração a prerrogativa de determinar o dia, local e o horário das reuniões do colegiado, bem como proceder à sua convocação.

Art. 23 - A instalação das reuniões do Conselho de Administração requer a presença da maioria de seus Membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, incluindo o do Presidente do Conselho de Administração. Havendo empate na votação, prevalecerá a posição em favor da qual votou o Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, o substituto que estiver no exercício da função.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá criar Comitês para prover assessoria nos assuntos de sua competência.

Atribuições

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as políticas, diretrizes estratégicas e planejamento estratégico da Companhia;
- II - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- III - aprovar as políticas e os limites para administração de riscos da Companhia;
- IV - eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições do presente Estatuto;
- V - fiscalizar a gestão dos Membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

- VII - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os limites estabelecidos no Regimento Interno;
- VIII - escolher ou destituir os auditores independentes, observada, obrigatoriamente, a iniciativa do Conselho Fiscal, nos termos do art. 36, § 2º, deste Estatuto;
- IX - aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- X - convocar a Assembléia Geral;
- XI - autorizar a criação ou extinção de estabelecimentos no exterior;
- XII - manifestar-se, previamente, sempre que previsto no Regimento Interno, acerca de atos e contratos a serem celebrados pela Companhia;
- XIII - nomear o auditor interno, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º, deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Composição

Art. 25 - A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente e por até 5 (cinco) Diretores.

§ 1º - Dentre os Diretores, obrigatoriamente um será responsável pela área de Planejamento e Controle, com atribuições referentes aos seguintes processos, além de outras que o Regimento Interno eventualmente especifique:

- I - planejamento;
- II - organização;
- III - orçamentos;
- IV - apuração de custos e riscos;
- V - controles internos; e

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

VI - contabilidade.

§ 2º - Também será obrigatória a existência de um Diretor responsável pela área de Administração e Finanças com atribuições referentes aos seguintes processos, além de outras que o Regimento Interno eventualmente especifique:

- I - gestão de recursos financeiros;
- II - gestão de recursos humanos;
- III - compras de bens e serviços; e
- IV - suprimento de infra-estrutura interna de tecnologia da informação.

§ 3º - O Presidente e os dois Diretores, referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão indicados pelo acionista controlador, o Banco do Brasil S.A., dentre seus funcionários da ativa, os quais serão cedidos para a Companhia nos termos e condições previstos em convênio firmado para este fim.

§ 4º - Devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva da Cobra Tecnologia:

- I - ser graduado em curso de nível superior; e
- II - ter experiência profissional comprovada e notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação da Diretoria a ser ocupada.

Art. 26. Após o término da gestão, os ex-Membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Cobra Tecnologia S.A.;

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional, com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento funcional direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no Regimento Interno;
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento funcional direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no Regimento Interno.

Parágrafo único: Durante o período de impedimento, os ex-Membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, nos termos e condições a serem disciplinados no Regimento Interno.

Funcionamento

Art. 27 - A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente da Companhia, devendo o seu Regimento Interno dispor sobre a denominação dos demais cargos e a definição das respectivas atribuições, observado o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente ou de dois de seus Membros em conjunto.

Art. 29 - A instalação das reuniões da Diretoria Executiva requer a presença da maioria dos seus Membros em exercício, sendo um deles o Presidente que as presidirá. As decisões serão tomadas por maioria de votos, incluindo o do Presidente da Companhia. Na hipótese de empate, prevalecerá a posição em favor da qual votou o Presidente da Companhia ou, na sua ausência, o substituto que estiver no exercício da função.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

Representação e Constituição de Mandatários

Art. 30 - A Companhia se obrigará nos atos em geral, inclusive na constituição de mandatários, mediante a assinatura conjunta do Presidente com outro Membro da Diretoria Executiva.

Art. 31 - A representação judicial e extrajudicial da Companhia caberá ao seu Presidente, observado o disposto no art. 30 deste Estatuto.

Art. 32 - Na constituição de mandatários deverão ser especificados nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 1º - Os instrumentos de mandato deverão, ainda, especificar se o mandatário atuará em conjunto com qualquer Membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 2º - Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimentos e vedações dispostas nos incisos I, II e III do art. 16 deste Estatuto.

Atribuições

Art. 33 - Serão tomadas em reunião da Diretoria Executiva, nos termos do art. 143, § 2º, da Lei 6.404/76, em consonância com o, eventualmente, deliberado pelo Conselho de Administração, as decisões relativas às seguintes matérias:

- I - políticas, diretrizes estratégicas e planejamento estratégico da Companhia;
- II - orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

- III - políticas e limites para administração de riscos da Companhia;
- IV - normas de gestão dos negócios sociais, quando extrapolarem as competências individuais do membro da Diretoria Executiva;
- V - estrutura organizacional da Companhia;
- VI - planos de cargos e salários, regulamentos e dotação de pessoal da Companhia;
- VII - criação e extinção de estabelecimentos no País;
- VIII - assuntos não compreendidos nas atribuições de outro órgão de administração ou sobre casos extraordinários.

Ausências, Impedimentos, Vacância e Licenças Anuais Remuneradas

Art. 34 - No ato de eleição da Diretoria Executiva o Conselho de Administração indicará o Membro que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, as atribuições de um Membro da Diretoria Executiva serão assumidas por um dos demais integrantes da Diretoria Executiva ou por um substituto, escolhido dentre os seus subordinados diretos, sendo:

- I - substituição por até trinta dias consecutivos: mediante designação pelo Presidente da Companhia;
- II - substituição por período superior a trinta dias ou no caso de vacância, até a posse do substituto eleito: mediante designação do Conselho de Administração.

Art. 35 – É assegurado aos Membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

APROVADO NA AGE DE

NIRE 33-3-0006559-8

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SEÇÃO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, com as funções estabelecidas por lei, será constituído por três Membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, dentre os quais se inclui um representante do Ministério da Fazenda, podendo, porém, ser integrado por até cinco Membros, quando os acionistas minoritários e preferenciais exercerem o direito legal de eleger seus representantes.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, sendo seus Membros e respectivos suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ 2º - Caberá ao Conselho Fiscal relativamente aos auditores independentes:

- I - fixar os critérios para a sua seleção e referendar o respectivo resultado, submetendo o selecionado à aprovação do Conselho de Administração;
- II - propor ao Conselho de Administração a sua destituição.

§ 3º - As demais regras de funcionamento do Conselho Fiscal serão dispostas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 37 - A Auditoria Interna da Companhia ficará subordinada ao Presidente do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL DA COBRA TECNOLOGIA S.A.

NIRE 33-3-0006559-8

APROVADO NA AGE DE

31/08/2009 ÀS 10:00 h.

§ 1º - A designação e a destituição do titular da Auditoria Interna serão submetidas, pelo Presidente do Conselho de Administração, à aprovação do respectivo colegiado.

§ 2º - A Auditoria Interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da Companhia.

§ 3º - A prestação de contas anual da Companhia, com o correspondente parecer, será encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 38 - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - Os lucros apurados anualmente, após a dedução das reservas exigidas por lei, ficarão à disposição da Assembléia Geral.

Art. 40 - É assegurada aos acionistas a distribuição de dividendos obrigatórios, em cada exercício, na base de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro à disposição da Assembléia Geral, conforme definido no artigo 39.

Parágrafo único: Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.